



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

PORTARIA PR/MA Nº 49, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de abono para servidores que exercem atribuição de fiscal de contratos no âmbito da PR/MA.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os servidores que exercem as funções de fiscais de contratos no âmbito da PR/MA acumulam os referidos encargos com as rotinas diárias dos setores onde se encontram lotados;

CONSIDERANDO que a função de fiscal de contratos não possui retribuição pecuniária;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 5 (cinco) dias de abono anual e não cumulativo para o servidor designado para a função de fiscal técnico ou administrativo de contrato continuado e 2 (dois) dias de abono anual e não cumulativo para o servidor designado para a função de fiscal técnico ou administrativo de contrato não continuado.

§ 1º O direito ao abono previsto no caput será adquirido após o exercício do encargo por 1 (um) ano contínuo e deverá ser usufruído, necessariamente, dentro do prazo de 1 (um) ano após a aquisição do direito.

§ 2º É possível a concessão parcial de abono, proporcional ao prazo do contrato, para aqueles cuja duração do contrato seja menor que 1 (um) ano ou nos casos de dispensa do servidor do encargo de fiscal antes do prazo de 1 (um) ano.

§ 3º Ao servidor designado para a função de fiscal técnico ou administrativo substituto, será concedido abono proporcional à sua efetiva atuação no período de 1 (um) ano, garantindo-se o abono mínimo de 1 (um) dia e o abono máximo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Quando o servidor funcionar como fiscal em mais de um contrato, sejam os objetos deles distintos ou não, será concedido, a partir do segundo contrato, abono adicional de 1 (um) dia por contrato acumulado.

§ 5º Condiciona-se a concessão dos abonos previstos no caput deste artigo e nos parágrafos seguintes, a inexistência, durante o período aquisitivo mencionado no § 1º deste artigo, de afastamento do servidor por mais de 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não.

Art. 2º O usufruto dos abonos deve ser solicitado à Divisão de Gestão de Pessoas da PR/MA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao solicitante obter a concordância da chefia imediata e do respectivo fiscal substituto, observando-se o interesse da Administração.

Parágrafo único. O usufruto do(s) abono(s) poderá(ão) ser feito(s) de forma integral ou parcial, observado o interesse da administração.

Art. 3º Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Chefia da Unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR

Ministério Público Federal

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 5 mar. 2016. Caderno Administrativo, p. 30.](#)